



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Chefe, publicados no DOU nº 47, de 11-3-2010, Seção 1, pág. 87, no título, onde se lê: 13º Distrito, leia-se: 19º Distrito.

(p/Coej).

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DE CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2010**

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.608/2008-JOSELITA DE OLIVEIRA SILVA ME-OF.
Nº0276/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

**DESPACHO DE CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brixex Mineracoes Ltda - 840713/88 - Not.14/2010 - R\$ 2.380,11

Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844102/08 - Not.13/2010 - R\$ 2.364,28

RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ceb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 844138/07 - Not.22/2010 - R\$ 298,97

Triunfo Pedras LTDA. - 844004/02 - Not.21/2010 - R\$ 445,59

RELAÇÃO Nº 15/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844102/08 - Not.12/2010 - R\$ 4.687,41

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 39, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto 2009, na Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, no art. 7º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no art. 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2009 e o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.000295/2010-81, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites mínimo e máximos de contrapartida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, considerando-se para esse fim o município sede da entidade proponente, nos seguintes termos:

I - 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para entidades com sede em municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para entidades com sede em municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

III - 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para entidades com sede em municípios não enquadrados nos incisos I e II.

Art. 2º Fica estabelecido o limite mínimo de contrapartida em 1% (um por cento) nos casos previstos no caput do art. 1º da presente portaria e dos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), para as seguintes hipóteses:

I - quando os recursos forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - realização de ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

III - realização de ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar cento e oitenta dias, a contar da ocorrência do desastre;

IV - para o atendimento dos programas de educação básica;

V - para o atendimento de despesas relativas à segurança pública;

VI - realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infra-Estrutura Hídrica;

VII - para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

VIII - realização de ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

IX - para o atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;

X - execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

XI - beneficiar municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

XII - execução de ações que beneficiem os municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificadas pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; e

XIII - destinados para consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

Art. 3º A aplicação do percentual constante desta portaria fica condicionada à manifestação fundamentada da área técnica finalística quanto ao enquadramento das situações arroladas nos incisos do art. 2º, bem como quanto à compatibilidade de tal percentual com a capacidade financeira e operacional da entidade.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 2 de janeiro de 2010, quanto ao limite estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 28, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2009, Seção 1, página 56.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

**SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, instituído pela Portaria nº 37, de 28 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria SLTI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao ano de 2010, na forma de anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MAIA
Secretário Executivo

ANEXO

Meta	Ação	Prazo (trimestre)	
		Início	Concluído
M1	Processo de Gestão de Contratos de TI formalizado e publicado		
	A 1.1 Elaborar Processo de Gestão de Contratos de TI	1º/2010	2º/2010
	A 1.2 Aprovar e publicar Processo de Gestão de Contratos de TI	2º/2010	2º/2010
M2	Política de Segurança da Informação e Processo de Gestão de Mudanças aprovados e publicados		
	A 2.1 Instituir Comitê de Segurança da Informação	1º/2010	1º/2010
	A 2.2 Elaborar Política de Segurança da Informação	1º/2010	2º/2010
	A 2.3 Aprovar e Publicar Política de Segurança da Informação	2º/2010	2º/2010
M3	Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação aprovada e publicada		
	A 3.1 Elaborar Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação	1º/2010	2º/2010
	A 3.2 Aprovar e publicar Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação	2º/2010	2º/2010
	A 3.3 Aprovar e publicar Processo de Gestão de Mudanças	3º/2010	4º/2010
M4	Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação aprovada e publicada		
	A 4.1 Definir critérios e procedimentos para mensuração dos níveis de serviço nos contratos de TI	1º/2010	2º/2010
	A 4.2 Incluir critérios de mensuração de nível de serviço nos novos contratos	1º/2010	2º/2010
	A 4.3 Definir métricas de monitoramento de serviços	2º/2010	2º/2010
M5	70% dos incidentes de segurança identificados e tratados		
	A 5.1 Definir métricas de monitoramento de serviços	2º/2010	2º/2010
	A 5.2 Aprovar e publicar Processo de Gestão de Mudanças	1º/2010	2º/2010
	A 5.3 Instituir grupo de resposta a incidentes de segurança	1º/2010	2º/2010
M6	70% de ocupação média de recursos de processamento e armazenamento e acesso à internet		
	A 6.1 Reduzir a estrutura de CPU	1º/2010	2º/2010
	A 6.2 Consolidar a tecnologia de virtualização	1º/2010	4º/2010
	A 6.3 Contratar soluções de rede cabeada e sem fio	1º/2010	2º/2010
M7	80% das demandas por soluções de TI atendidas		
	A 7.1 Contratar serviços de desenvolvimento de sistemas de informação	1º/2010	2º/2010
	A 7.2 Contratar soluções de software de apoio	1º/2010	2º/2010
	A 7.3 Contratar solução de TI para consulta a dados estatísticos de comércio exterior	1º/2010	2º/2010
M8	80% das necessidades de disponibilização de equipamentos de microinformática atendidas		
	A 8.1 Contratar solução de TI para estrutura e organizar as informações gestadas nos Estados sobre as políticas públicas do MDA	1º/2010	4º/2010
	A 8.2 Contratar solução de TI para estrutura e organizar as informações gestadas nos Estados sobre as políticas públicas do MDA	1º/2010	4º/2010
	A 8.3 Contratar solução de TI para estrutura e organizar as informações gestadas nos Estados sobre as políticas públicas do MDA	1º/2010	4º/2010
M9	80% das solicitações de usuários atendidas dentro dos níveis de serviço definidos		
	A 9.1 Contratar solução de Service Desk	1º/2010	2º/2010
	A 9.2 Contratar solução de suporte para equipamentos de microinformática das DEDAs	1º/2010	2º/2010
	A 9.3 Contratar solução de suporte para equipamentos de microinformática das DEDAs	1º/2010	2º/2010